



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 18.634, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga a vigência da quarentena de que trata o Decreto nº 18.230/2020 e suas alterações, estabelece diretrizes na FASE 1 (Vermelha) do Plano São Paulo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e revoga o Decreto nº 18.629/21.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que através da 24ª Atualização do Plano São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que estendeu o período de quarentena decretado até o dia 09 de abril de 2021, sujeitando o Município de Piracicaba, às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO que o Município de Piracicaba regrediu para o enquadramento na FASE 1 do Plano São Paulo, que permite a abertura apenas dos serviços considerados essenciais,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 09 de abril de 2021, o prazo da quarentena previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 2º Nos termos do Plano São Paulo fica determinado, a partir do dia 06 até o dia 19 de março de 2021, todos os dias da semana e aos sábados, domingos e feriados, somente poderão funcionar no Município de Piracicaba os **serviços considerados essenciais**, tais como:

I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, óticas, estabelecimentos de saúde animal e aqueles destinados à prática de atividade física;

II - alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feiras livres, vedado o consumo local;

III - abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

IV - segurança: serviços de segurança pública e privada;

V - comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI - construção civil e indústria;

VII - serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais e atividades religiosas;

VIII - logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

IX - educação: escolas, desde que observados os protocolos específicos para o setor estabelecidos pelo Plano São Paulo, limitada a presença máxima de estudantes que deverá ser de até 35% (trinta e cinco por cento) das matrículas;

X - demais atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Parágrafo único. Os *restaurantes e bares* terão permitido seu funcionamento exclusivamente com serviços de retirada, entrega (*delivery*) e com compra sem sair do carro (*sistema drive thru*), sendo vedado consumo no local.

Art. 3º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Piracicaba se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas, vedada qualquer tipo de aglomeração.

Art. 4º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem adotadas pelos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas para organização dos trabalhos nas unidades públicas municipais:

I – manutenção integral dos serviços essenciais, com promoção de ações que visem proteger os funcionários de atendimentos e os usuários de serviços, observando as normas sanitárias e as regras de relacionamento já determinadas e mantendo-se integralmente o atendimento de toda a população;

II – os demais serviços não essenciais deverão ser suspensos pelo tempo de vigência da Fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo;

III – todo serviço de atendimento ao público realizado no T1 e T2 do Centro Cívico Cultural e Educacional “*Florivaldo Coelho Prates*”, sede da Prefeitura Municipal deverá ser suspenso e mantido o atendimento por meio de telefone, *email* ou através do SIP-156;

IV – o atendimento realizado pelo Serviço Municipal de Defesa do Consumidor/PROCON será feito exclusivamente por meio de telefone ou *email*, ficando mantidas as fiscalizações necessárias.

Parágrafo único. O atendimento à população será disponibilizado por meios remotos, seja através de *email* ou contato telefônico, sendo que os casos excepcionais e urgentes que demandem o atendimento presencial, assim definidos pela unidade, serão previamente agendados e deverão ocorrer com observância de todos os protocolos sanitários já estabelecidos até o momento.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III, IV e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 6º Fica expressamente revogado o Decreto nº 18.629, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de março de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa